



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0005/01-GEA

**LEI Nº 0609, DE 06 DE JULHO DE 2001**

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 2577 de 06.07.01

Autor: Poder Executivo

(Alterada pelas Leis 1592, de 23.12.2011; 1701, de 17.07.2012; 1.929, de 06.08.2015)

Transforma o Complexo Penitenciário em autarquia, ficando vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, cria cargos, altera o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica transformado o Complexo Penitenciário em autarquia, vinculado indiretamente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, alterando a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo do Estado do Amapá.

**§ 1º** O Complexo Penitenciário, como autarquia, terá personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades públicas na guarda dos cidadãos, à disposição da justiça, com gestão administrativa e financeira descentralizada.

**§ 2º** O Complexo Penitenciário tem por finalidade a formulação e execução da política penitenciária do Estado do Amapá, exercendo a coordenação de todas as unidades responsáveis pela reclusão de presos e apenados, zelando e fazendo cumprir as penas de privação da liberdade e outras por decisão judicial, visando sempre à recuperação do cidadão, autor de ato infracional, para seu retorno ao convívio social, buscando o pleno exercício de sua cidadania, exercendo também outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

**Art. 2º.** A estrutura básica do Complexo Penitenciário do Estado do Amapá compreende:

I – DIREÇÃO SUPERIOR

1. Diretor

II - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete

2. Corregedoria

3. Assessoria Jurídica

4. Comissão Permanente de Licitação.

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Coordenador de Planejamento e Apoio Administrativo

1.2. Unidade de Orçamento e Projetos

1.3. Unidade de Pesquisa e Estatística

1.4. Unidade de Apoio Administrativo

- 1.5. Unidade de Serviços Gerais
- 1.6. Unidade de Finanças
- 1.7. Unidade de Nutrição
- 1.8. Unidade de Engenharia Prisional
- 1.9. Unidade de Informática
2. Coordenadoria de Tratamento Penal
  - 2.1. Unidade de Assistência à Saúde
  - 2.2. Unidade de Assistência Material
  - 2.3. Unidade de Assistência Social e Psicológica
  - 2.4. Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante
  - 2.5. Unidade de Assistência Jurídica
  - 2.6. Unidade de Educação Social
  - 2.7. Unidade de Trabalho e Produção
  - 2.8. Unidade de Formação e Pesquisa
3. Coordenadoria de Execução Penal
  - 3.1. Unidade de Identificação Cadastral, Controle Legal e Movimentação Prisional
  4. Coordenadoria de Segurança
    - 4.1. Unidade de Operações de Segurança
5. Coordenadoria da Penitenciária Masculina
  - 5.1. Unidade de Vigilância e Disciplina
6. Coordenadoria da Penitenciária Feminina
7. Coordenadoria da Colônia Penal
8. Coordenadoria do Centro de Custódia
  - 8.1. Unidade do Centro de Custódia do Interior
9. Casa do Albergado
10. Escola de Administração Penitenciária (acrescentado pela Lei nº 1592, de 23.12.2011)
  - 10.1. Unidade de Planejamento e Ensino (acrescentado pela Lei nº 1592, de 23.12.2011)
  - 10.2. Unidade de Supervisão e Avaliação Escolar (acrescentado pela Lei nº 1592, de 23.12.2011)
  - 10.3. Unidade Psicossocial (acrescentado pela Lei nº 1592, de 23.12.2011)
  - 10.4. Unidade de Gestão Interna e Apoio Administrativo (acrescentado pela Lei nº 1592, de 23.12.2011)

**Art. 3º.** Os cargos de natureza especial pertencentes à Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, exercidos junto ao Complexo Penitenciário, são os definidos no Anexo I, desta Lei, respeitados os valores praticados nas tabelas salariais do Estado do Amapá, atualmente em vigor.

**Parágrafo único.** Ficam extintos os cargos de natureza especial previstos na Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997.

**Art. 4º.** Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Complexo Penitenciário serão compostos das categorias funcionais de Educador Social Penitenciário e Agente Penitenciário, com o quantitativo definido no Anexo II, desta Lei.

**§ 1º** Os integrantes do Grupo Penitenciário cumprirão jornada de trabalho de 06 (seis) horas por 18 (dezoito) horas ou de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com base nos valores das tabelas salariais fixados e autorizados por lei, levando-se em conta a natureza específica das funções e condições para o exercício, os riscos a ela inerentes, com a proibição legal do exercício de outras atividades remuneradas, pública ou privada, ressalvadas as de magistério para o Educador Social Penitenciário.

**§ 2º** O ingresso nos cargos do Grupo Penitenciário dar-se-á no padrão inicial de 3ª classe das tabelas salariais respectivas, e far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas, observadas as disposições constantes nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na presente Lei e no edital do concurso.

**§ 3º** As atribuições típicas dos cargos integrantes do Grupo Penitenciário ficam definidas conforme o Anexo III, desta Lei.

**§ 4º** Os Planos de Cargos e Remuneração do Grupo Penitenciário ficam definidos conforme o Anexo IV, desta Lei.

**§ 5º** No preenchimento das vagas previstas para o Grupo Penitenciário, será observado, no mínimo, um percentual de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino, que, preferencialmente, atuará na Penitenciária Feminina.

**§ 6º** Os demais profissionais a serem lotados no Complexo Penitenciário do Estado do Amapá terão sua lotação e controle de vagas do grupo específico regidos pelo Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos civis do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá.

**Art. 5º.** O cargo de Guarda de Presídio do Grupo Polícia Civil será considerado como integrante de Quadro em Extinção, sendo que seus ocupantes, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, serão relotados pela Secretaria de Estado da Administração, de acordo com sua formação, obedecendo à conveniência da administração.

**Parágrafo único.** Os Guardas de Presídio do ex-território, à disposição do Estado do Amapá, poderão optar pela relocação que será efetuada pela Secretaria de Estado da Administração, obedecendo ao interesse e à conveniência da administração.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento do Estado.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º.** Ficam as Secretarias de Estado da Administração e do Planejamento e Coordenação Geral, autorizadas a adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 06 de julho de 2001.

**JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE**  
Governador

**ANEXO I**  
**COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**  
Denominação e Quantificação de Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária  
(alterado pela Lei nº 1592, de 23.12.2011)

CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Diretor	CDS-4	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Motorista	CDI-2	01
Chefe de Gabinete	CDS-2	01
Corregedor Penitenciário	CDS-3	01
Assessor Jurídico	CDS-2	01
Comissão Permanente de Licitação	CDS-2	01

Coordenadoria de Planejamento e Apoio Administrativo	CDS-3	01
Chefe da Unidade de Orçamentos e Projetos	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Serviços Gerais	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Finanças	CDS-1	01
Chefe da Unidade Pessoal	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Nutrição	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Engenharia Prisional	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Informática	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	06
Coordenadoria de Tratamento Penal	CDS-3	01
Secretário Administrativo	CDI-1	01
Chefe da Unidade de Assistência a Saúde	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Assistência Material	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Assistência Social e Psicológica	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Assistência Jurídica	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Educação Social	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Trabalho e Produção	CDS-1	01
Chefe da Unidade de Formação e Pesquisa	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	07
Coordenadoria de Execução Penal	CDS-3	01
Chefe da Unidade de Identificação Cadastral, Controle legal e Movimentação Prisional	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	01
Coordenadoria de Segurança	CDS-3	01
Chefe da Unidade de Operação de Segurança	CDS-1	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	02
Coordenadoria da Penitenciária Masculina	CDS-3	01
Chefe da Unidade de Vigilância e Disciplina	CDI-3	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	02
Coordenadoria da Penitenciária Feminina	CDS-3	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	02
Coordenadoria da Colônia Penal	CDS-3	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	02
Coordenadoria do Centro de Custódia	CDS-3	01
Chefe de Unidade do Centro de Custódia do Interior	CDI-3	03
Casa do Albergado	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades II	CDI-2	02
Coordenador da Escola de Administração Penitenciária	CDS-3	01
Secretário Escolar	CDS-1	01
Secretário Administrativo	CDS-2	01
Chefe da Unidade de Planejamento e Ensino	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDI-3	03
Chefe da Unidade de Supervisão e Avaliação Escolar	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDI-3	02
Chefe da Unidade Psicossocial	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDI-3	02
Chefe da Unidade de Gestão Interna e Apoio Administrativo	CDS-2	01
Responsável por Grupo de Atividades III	CDI-3	03

**ANEXO II**  
**AGENTE PENITENCIÁRIO, EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO – NM, E EDUCADOR SOCIAL**  
**PENITENCIÁRIO - NS.**

(alterado pela Lei nº 1701, de 17.07.2012)

CARGOS	VAGAS
AGENTE PENITENCIÁRIO	1.029
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO - NM	194
EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO - NS	98
<b>TOTAL</b>	<b>1.321</b>

**ANEXO III**  
**AGENTE PENITENCIÁRIO (N.M.)**  
**SÍNTESE DO CONTEÚDO OCUPACIONAL**

O Agente Penitenciário deverá realizar, em síntese, atividades de nível médio, com algum grau de complexidade, envolvendo serviços de segurança e vigilância, escolta e custódia e facilitar as atividades dirigidas à reinserção social e ao tratamento penal.

**ATRIBUIÇÕES DO AGENTE PENITENCIÁRIO (N.M.)**

1. Cuidar da disciplina e segurança dos presos e apenados;
2. Efetuar a conferência periódica da população penitenciária;
3. Realizar a identificação cadastral e o controle legal dos presos e apenados;
4. Fazer rondas periódicas;
5. Providenciar encaminhamentos para assistência aos presos e apenados;
6. Fiscalizar o trabalho e o comportamento da população penitenciária, observando os regulamentos e normas da Instituição;
7. Verificar as condições de segurança física da Instituição;
8. Verificar as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos e apenados;
9. Assistir e orientar, quando necessário, a formação e capacitação de novos agentes;
10. Registrar ocorrências em livro especial;
11. Informar às autoridades competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho;
12. Efetuar registros de suas atividades e mantê-los atualizados, bem como elaborar relatórios periódicos;
13. Conduzir viaturas de transporte de presos e apenados, quando habilitado para tal;
14. Operar sistemas de radiocomunicação;
15. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos no Complexo Penitenciário, incluindo execução de serviços de revista;
16. Executar outras tarefas correlatas;
17. Facilitar as atividades dirigidas à reinserção social e ao tratamento penal.

**PRÉ-REQUISITOS**

1. Ser brasileiro;
2. Ter idade mínima de 18 anos;
3. Escolaridade: 2º grau completo;
4. Possuir estrutura emocional para situações de risco e stress;
5. Ter o entendimento que sua conduta sócia individual tem de estar em consonância com os princípios éticos dos direitos humanos e constitucionais.

**EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO (N.M)**  
**SÍNTESE DO CONTEÚDO OCUPACIONAL**

O Educador Social Penitenciário deverá realizar, em síntese, atividades de nível médio, com algum grau de complexidade, envolvendo atendimento, assistência e orientação a pessoas recolhidas nos estabelecimentos penitenciários do Estado. Será, ainda, responsável pela avaliação e pelo acompanhamento dos processos de reeducação, reinserção social e ressocialização dos presos e apenados.

**ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO (N.M.)**

1. Negociar e resolver a demanda de conflitos que surgirem em seu período de trabalho;
2. Providenciar encaminhamentos para assistência ao preso;
3. Despertar nos presos o senso de responsabilidade e dedicação no cumprimento dos deveres sociais, profissionais e familiares;
4. Orientar práticas de formação cívica, ética, religiosa, cultural e profissional aos presos;
5. Coordenar e executar as atividades educacionais, laborativas e profissionalizantes dos presos dentro da Instituição;
6. Orientar e acompanhar os presos nas atividades recreativas;
7. Supervisionar o trabalho externo dos presos;
8. Instruir os presos sobre hábitos de higiene, educação informal e boas maneiras;
9. Verificar as condições de limpeza e higiene das celas e instalações sanitárias de uso dos presos;
10. Informar as autoridades competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho;
11. Efetuar registros de suas atividades e mantê-los atualizados, bem como elaborar relatórios periódicos;
12. Executar outras tarefas correlatas.

#### **PRÉ-REQUISITOS**

1. Ser brasileiro
2. Idade mínima 18 anos
3. Escolaridade: 2º grau completo
4. Possuir estrutura emocional para situação de risco e stress;
5. Ter o entendimento que sua conduta sócia individual tem de estar em consonância com os princípios éticos dos direitos humanos e constitucionais.

#### **EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO (N.S) SÍNTESE DO CONTEÚDO OCUPACIONAL**

O Educador Social Penitenciário deverá realizar, em síntese, atividades de nível Superior, com grau de complexidade, envolvendo atendimento, assistência e orientação a pessoas recolhidas nos estabelecimentos penais do Estado. Será ainda, responsável pela programação e coordenação das atividades laborais de reeducação, reintegrando social e ressocialização do sentenciado.

#### **ATRIBUIÇÕES DO EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO (N. S.)**

1. Formular e Coordenar as atividades desenvolvidas por cada equipe de educadores sociais penitenciários de nível médio;
2. Viabilizar os encaminhamentos para a assistência aos presos e apenados;
3. Promover o acesso às informações e aos instrumentos necessários para o desenvolvimento das atribuições dos educadores sociais penitenciários de nível médio;
4. Mediar o acompanhamento da individualização da pena e das atividades de ressocialização dos presos e apenados junto à Equipe de Tratamento Penal.

#### **PRÉ-REQUISITOS**

1. Ser brasileiro;
2. Idade mínima 18 anos;
3. Escolaridade: 3º grau completo;

4. Possuir estrutura emocional para situação de risco e stress;

5. Ter o entendimento que sua conduta sócio individual tem de estar em consonância com os princípios éticos dos direitos humanos e constitucionais.

**ANEXO IV**  
**REMUNERAÇÃO DO GRUPO PENITENCIÁRIO**  
**EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO – NS**

SUBGRUPO NÍVEL SUPERIOR 40H	CLASSE	PADRÃO					
		I	II	III	IV	V	VI
	ESPECIAL	1.368,78	1.402,99	1.438,06	1.474,01	1.510,86	1.548,63
	1ª	1.190,25	1.220,00	1.250,50	1.281,76	1.313,80	1.346,64
	2ª	1.035,00	1.060,87	1.087,39	1.114,57	1.142,43	1.170,99
	3ª	900,00	922,50	945,56	969,19	993,41	1.018,24

**EDUCADOR SOCIAL PENITENCIÁRIO – NM**  
**AGENTE PENITENCIÁRIO – NM**

SUBGRUPO NÍVEL MÉDIO  40h	CLASSE	PADRÃO					
		I	II	III	IV	V	VI
	ESPECIAL	982,49	1.007,05	1.032,22	1.058,02	1.084,47	1.111,58
	1ª	847,22	868,40	890,11	912,36	935,16	958,53
	2ª	730,58	748,84	767,56	786,74	806,40	826,56
	3ª	630,00	645,75	661,89	678,43	695,39	712,77